

REGRA PARA CONTRATO NÃO PRESENCIAL

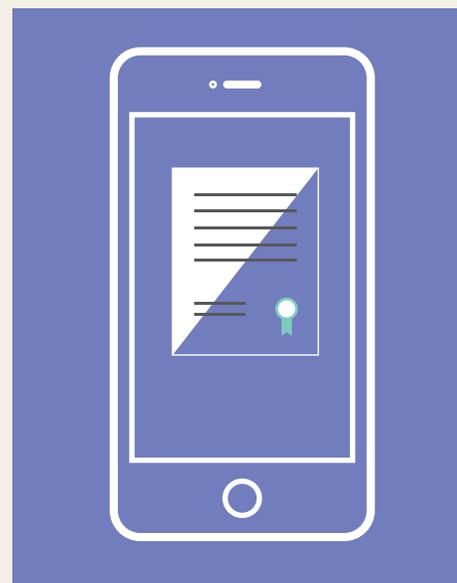
SENADOR PROPÕE MUDANÇA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA COMBATER RISCOS NAS FORMAS ELETRÔNICAS DE CONTRATAÇÃO

Reformular os artigos 39 e 42 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) é o que propõe o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 243/2014, do senador Waldemir Moka (PMDB/MS), com o objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de negócios mais seguro nas relações de consumo não presenciais.

O parlamentar argumenta que as formas eletrônicas de contratação elevaram os riscos de fraude ao consumidor, que pode ter seus dados pessoais bancários e de crédito roubados pela ciberpirataria. Segundo o autor, embora os fornecedores também sejam vítimas dessas fraudes, não podem encaminhar faturas de cobrança ou pedidos de negativação de nomes dos consumidores que tiveram dados roubados.

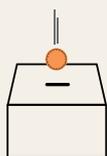
A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle de Defesa do Consumidor. Entretanto, o relator, o senador Flexa Ribeiro, fez ajustes para deixar claras as formas de manifestação de vontade do consumidor, assegurando-se a comprovação da contratação do serviço ou aquisição do produto por meio de biometria, assinatura eletrônica, digitação de senha ou código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível.

Entretanto, a FecomercioSP entende que o projeto não se faz necessário, uma vez que já existem várias leis de proteção ao consumidor, sendo as principais o Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 12.737/2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos cibernéticos. [8]



pág. 02 TRIBUTOS

PEC quer rever lei do contencioso administrativo fiscal



pág. 03 EMPRESAS

Projetos mudam normas sobre responsabilidade dos sócios



pág. 04 COMÉRCIO

Shoppings na fiscalização de afixação de preços em lojas



INFORME DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

SE APROVADO, PROJETO DE LEI OBRIGARÁ SHOPPINGS A FISCALIZAR LOJISTAS QUE NÃO AFIXAREM TAIS DADOS CORRETAMENTE



Atribuir às administradoras de shoppings e centros comerciais do gênero responsabilidade solidária nos casos em que as lojas ali instaladas descumpram a legislação que disciplina a afiação de preços ao consumidor. Esse é o objetivo do Projeto de Lei (PL) n.º 2.305/2015, de autoria do deputado federal Vinicius de Carvalho (PRB/SP).

A afiação de preços já segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 10.962/2004, que complementa o Código de Defesa do Consumidor, e foi regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.903/2006.

No entanto, o PL em questão está pautado mais pela hipótese de que o descumprimento da lei pelas empresas é regra, chegando até mesmo a citar, nas justificativas, locupletamento indevido atribuído indistintamente a todas as empresas e administradoras participantes de negócio jurídico dentro de shoppings, centros de compras e assemelhados.

Com base nessa hipótese, pretende impor à administradora o dever de fiscalizar a afiação de preços, bem como que os contratos celebrados entre lojistas e a administradora do shopping estabeleçam multa para os casos de descumprimento das normas de

afiação de preços. Embora não haja previsão expressa a respeito, pressupõe-se pela leitura do texto que referida multa deverá reverter em benefício da administradora.

Segundo a assessoria técnica da FecomercioSP, a imposição legal de constar em contrato de direito privado cláusula penal, com valor mínimo predeterminado, viola frontalmente os dispositivos e princípios do Código Civil que regulam as relações contratuais privadas, constituindo irregularidade jurídica.

Além disso, o artigo 174 da Constituição Federal, inserido no capítulo que trata dos princípios gerais da atividade econômica, especifica que a função de fiscalização é inerente à atividade do Estado como agente normativo e regulador. Portanto, a intenção de transferir a função de fiscalização ao particular é descabida.

Vale lembrar ainda que, se aprovadas, as normas estabelecidas pelo PL 2.305/2015 podem acarretar diversos ônus para as empresas envolvidas, ao criar procedimentos diversos (inspeção, fiscalização, notificação etc.) e multas, que deverão ser estruturados e suportados pelas partes do contrato e, ob-

viamente, serão repassados aos lojistas e, por consequência, aos consumidores.

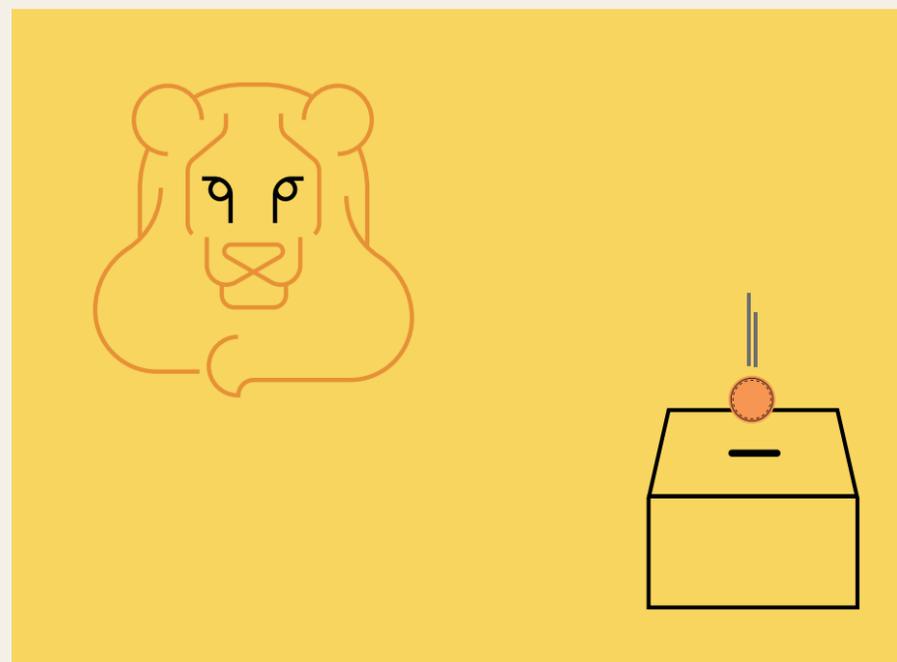
O substitutivo a esse projeto, apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor, atenuou os impactos, uma vez que retirou responsabilidades e intervenções nos contratos. Dessa forma, limitou-se a especificar ser dever da administradora ou equivalente a afiação de placas que especifiquem a obrigatoriedade legal de informação ao consumidor de preços de produtos e serviços por parte de seus estabelecimentos integrantes. Além de especificar os locais e as distâncias aplicáveis aos avisos e às penalidades pelo descumprimento das normas.

Entretanto, ainda assim, esbarra na reprovável ideia de se criar uma lei para obrigar ao cumprimento de outra vigente, que já contém todos os mecanismos necessários para sua eficácia.

Pelo exposto, a FecomercioSP considera desnecessária a aprovação de mais uma legislação para reforçar a aplicação dos mecanismos já em vigor. Para a Entidade, basta apenas que o Estado cumpra sua obrigação de fiscalizar, devidamente contemplada no arcabouço jurídico existente. [&]

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS

PEC PRETENDE REVER REGRAS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, QUE JULGA DISPUTAS ENTRE O FISCO E O CONTRIBUINTE



Apresentada pelo senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), a Proposta de Ementa à Constituição Federal (PEC) n.º 112/2015 pretende alterar regras relativas ao contencioso administrativo fiscal (processos administrativos que pretendem resolver conflitos tributários entre o Fisco e o contribuinte).

De modo geral, a ideia por trás dessa PEC é dar uma resposta rápida à população sobre os acontecimentos ocorridos durante a Operação Zelotes da Polícia Federal, deflagrada em março de 2015 para investigar suposto esquema de corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), do Ministério da Fazenda, tais como crimes de advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupções passiva e ativa, associação criminosa, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Em sua justificativa, o autor da PEC alega que o Carf, “ao longo das últimas décadas, terminou por ser absolutamente aparelhado por um esquema criminoso

de venda de decisões acerca de ilícitos e débitos tributários. A presente proposição tem o objetivo de provocar a reestruturação do referido órgão, estabelecendo parâmetros mínimos a regular o contencioso fiscal dos três planos federativos”.

Nesse sentido, a PEC propõe alterar o artigo 37 da Constituição Federal para estabelecer que os órgãos do contencioso fiscal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios sejam compostos por bacharéis em Direito com, no mínimo, 30 anos de idade e cinco de atividade jurídica na área tributária. Esses membros devem ser aprovados por concurso público específico de provas e títulos e terão garantia de vitaliciedade. Completará o quadro um membro do Ministério Público que funcionará como fiscal da lei.

Segundo avaliação da assessoria técnica da FecomercioSP, o fato de transformar todos os julgadores em concursados não irá garantir as devidas transparência, eficácia e isenção esperadas. Pelo contrário, irá ape-

nas aparelhar mais ainda o Estado e manterá o litígio aberto ao Judiciário pelo fato de o contribuinte sempre entender que o julgador concursado é uma pessoa que tem o papel de manter o crédito em favor do Fisco que lhe paga.

A PEC também propõe alterar o artigo 108 para que o Tribunal Regional Federal (TRF) tenha a competência de revisar e julgar o processo administrativo, após o término no Carf, mantendo a suspensão da dívida. A ideia é mudar a atual sistemática. Hoje, enquanto o contribuinte discute no Carf a dívida fica suspensa. Quando ele é vencido no âmbito do Carf, o crédito é cobrado pela Secretaria da Receita Federal. Se não for recolhido no prazo, é encaminhado para a Procuradoria da Fazenda Nacional inscrever em dívida ativa e efetuar a cobrança via execução fiscal, o que implica não conceder a certidão negativa de débitos tributários ao contribuinte.

No entender da assessoria técnica da FecomercioSP, alterar esse procedimento conforme pretende a PEC oferece a chance de legalizar o interesse de grandes maus contribuintes para manter suspensas suas dívidas tributárias até um julgamento definitivo, pelo TRF, que já não suporta o número elevado de demandas e se ressentido da escassez de integrantes da magistratura aptos a julgar casos de maior complexidade tributária.

Por fim, o terceiro artigo constitucional que a PEC pretende alterar é o 146 para estabelecer a padronização do processo administrativo fiscal no Brasil, abarcando todas as esferas (União, Estados/DF e municípios). Outro equívoco, segundo a assessoria técnica da FecomercioSP. Isso porque criar um único tipo de procedimento vai contra a forma federativa de distribuição do poder político no Brasil, conflitando com a devida autonomia tributária de cada ente em lançar seus tributos de acordo com a lei. Sendo que o importante é preservar e garantir ao contribuinte o direito à ampla defesa e ao contraditório. [&]

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS



PROJETOS DE LEI QUEREM ALTERAR REGRAS; FECOMERCIO-SP CONSIDERA INADEQUADA PROPOSTA DE UM DELES

Dois projetos de lei (PL) em tramitação na Câmara Federal propõem alterações nas regras que determinam as responsabilidades dos sócios na sociedade simples e na limitada.

De autoria do deputado federal Carlos Bezerra (PMDB/MT), o PL n.º 6.783/2016 pretende alterar o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil. A redação atual sempre gerou controvérsias na doutrina e jurisprudência em razão de diferentes interpretações desse artigo em conjunto com os artigos 1.023 e 1.024 do mesmo código legal. Ao tratar das responsabilidades dos sócios, o autor pretende que seja substituído o termo

“subsidiariamente” por “solidariamente” no artigo 997.

A FecomercioSP apoia o PL n.º 6.783/2016, pois entende que ele apenas consolida uma situação que já ocorre na jurisprudência e proporcionará mais segurança jurídica na interpretação da norma.

Apensado à proposta do deputado Bezerra, o PL n.º 8.119/2017 modifica o artigo 1.05vv do Código Civil. Com isso, a autora do projeto, deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), pretende que as sociedades limitadas sigam as mesmas regras das sociedades simples em relação à responsabilidade dos sócios. Com isso, o patrimônio dos sócios que escolherem

esse tipo societário pode ser afetado, sendo submetido à penhora se os bens da sociedade não suportarem as dívidas contraídas.

Para a FecomercioSP, a alteração proposta pela autora contraria a natureza jurídica da sociedade limitada e não se justifica, visto que os empresários têm plena liberdade de escolha em relação ao regime societário mais adequado à sua atividade. Além disso, pode prejudicar investimentos e gerar impactos econômicos negativos, uma vez que a sociedade limitada é o tipo societário mais utilizado pelas empresas no Brasil. Portanto, a Entidade considera essa alteração inadequada. [&]



PARA ENTENDER OS
DESAFIOS DO SEU NEGÓCIO,
SÓ QUEM É COMO VOCÊ:
EMPREENDEDOR.

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo, vamos nos unir pelos nossos interesses. Precisamos caminhar ao lado de quem luta por nossos direitos nas negociações coletivas anuais. Devemos seguir rumo ao crescimento com quem se mobilizou por conquistas importantes, como o fim da CPMF, a criação do Simples e a Reforma Trabalhista. Temos de trabalhar com líderes que representem o setor de verdade e que sejam empreendedores como você.

A representatividade une o nosso setor e fortalece você.

**A contribuição sindical vence em 31 de janeiro.
Fale com seu sindicato e se informe: você e sua empresa têm muito a ganhar.**